



RESOLUÇÃO CP Nº 33/2020

Instituiu o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 58, I do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro de Preços, a ser operacionalizada através do Sistema Eletrônico de Compras da Seccional para registro, divulgação dos itens a serem contratados e para a realização dos atos necessários à contratação.

Parágrafo único. Sempre que, possível a CAASC e as Subseções poderão contratar serviços e adquirir produtos com base no Registro de Preços realizados pela Seccional da OAB/SC.

Art. 2º As contratações de serviços e aquisições de bens por parte da Seccional poderão ser efetuadas através do Sistema de Registro de Preços, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



SANTA CATARINA

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento aos diferentes órgãos do Sistema OAB/SC;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Seção I

Do Órgão Gerenciador

Art. 3º Incumbe ao Setor de Compras da Seccional da OAB/SC gerenciar o Sistema de Registro de Preços e realizar os procedimentos necessários para a seleção dos contratados, cabendo-lhe, ainda:

I - registrar a Intenção de Registro de Preços no Sistema Eletrônico de Compras;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, atendendo aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de seleção e contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da contratação;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;

VI - realizar o procedimento de seleção e contratação;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de seleção e contratação;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou



do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema Eletrônico de Compras, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

Art. 4º A CAASC e as Subseções poderão aderir ao Registro de Preços realizado pela Seccional, mediante encaminhamento ao órgão gerenciador da sua estimativa de consumo, do local de entrega dos itens ou da realização dos serviços, e, quando couber, do cronograma de contratação e respectivas especificações, desde que adequadas ao Registro de Preços do qual pretende fazer parte, devendo, ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º A CAASC e as Subseções poderão, sempre que possível, aderirem à Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que o Órgão Gerenciador da ata, quando consultado, manifeste-se pela possibilidade de adesão.

§ 2º Cabe à CAASC e às Subseções, conforme o caso, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Seção II

Procedimento

Art. 5º O Registro de Preços será realizado por meio de Convite de Cotação e será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 6º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º O Convite de Cotação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;



VI - prazo de validade da ata de registro de preços, não superior a 12 (doze) meses;

VII - órgãos participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições estabelecidas na ata;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI – obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O Convite de Cotação poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, se for exigida.

Art. 8º Após o encerramento da etapa competitiva, os participantes do Convite de Cotação para Registro de Preços poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da participante mais bem classificada.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação à participante mais bem classificada.

Art. 9º Após a homologação do procedimento, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do fornecedor vencedor do procedimento de contratação;

II - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor, na sequência da classificação do certame;



III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras da Seccional da OAB/SC e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

V - Como critério de desempate das propostas, utilizar-se-á de sorteio na forma estabelecida na Lei Geral de Licitações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um participante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º O preenchimento dos critérios de participação previstos no processo de seleção por parte dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada quando houver necessidade da sua contratação.

Art. 10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Convite de Cotação.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, na forma prevista nesta Resolução.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 11. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem



classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Convite de Cotação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo único. É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso ao fornecedor de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador no âmbito da Seccional e pela Tesouraria, nas Subseções, por intermédio de instrumento contratual, ou autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a OAB/SC a contratar, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições.

Art. 15. Caso, por motivo superveniente, os preços registrados sejam mais elevados do que os praticados pelo mercado, os mesmos deverão ser revistos, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços de modo a adequá-los aos parâmetros de mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PREÇOS PRÓPRIO DAS SUBSEÇÕES

Art. 17. Quando não existir, ou quando não for possível ou não houver vantagem na adesão à Registro de Preços realizado pela Seccional, as Subseções poderão realizar suas contratações de serviços e aquisições de produtos e insumos através de Registro de Preços próprio.

Parágrafo único. Para a aquisição de materiais que irão integrar o patrimônio imobilizado da Seccional, deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico disponível no respectivo site, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução nº 20/2019.

Art. 18. O Registro de Preços realizado pelas Subseções contemplará:

I - a descrição de todos os produtos ou insumos a serem cotados;



II - a quantidade de cada produto ou insumo;

III – o valor individual de cada produto ou insumo;

IV – o valor global dos produtos ou insumos listados;

V – a descrição dos serviços contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização;

VI - no caso de serviços, as condições, o prazo de execução, a forma de pagamento, as características do pessoal, os materiais e equipamentos a serem utilizados, e os procedimentos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;

VII - prazo de validade do registro de preços não superior a 12 (doze meses).

Parágrafo único. Observado o prazo de validade, o registro de preços deverá ser atualizado sempre que houver modificação nos valores registrados.

Art. 19. Os orçamentos coletados deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, que deve ser firmada pelo Diretor Tesoureiro da Subseção ou por servidor por ele designado, e que servirá de base para as aquisições dos produtos ou insumos e para a contratação de serviços durante o período de validade.

Parágrafo único. A cotação de produtos e insumos poderá ser realizada através de sites dos fornecedores, desde que devidamente identificados.

Art. 20. A aquisição dos produtos ou insumos será efetuada junto ao fornecedor que apresentar o menor orçamento no conjunto dos produtos cotados.

Parágrafo único. A aquisição dos produtos ou insumos poderá ser efetuada de forma individualizada, conforme o menor orçamento obtido para cada item.

Art. 21. Em se tratando de prestação de serviços, a contratação será efetuada com o fornecedor que apresentar o menor valor, observadas as mesmas condições.

Art. 22. Fica dispensada a formalização de contrato para a aquisição de produtos e insumos e para prestação de serviços simples.



§ 1º É obrigatória a formalização de contrato para a contratação de prestação de serviços com valor superior a 01 (um) salário mínimo e para todas aquelas em que o prestador deve dar garantia pelo serviço prestado.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior os contratos serão formalizados segundo as regras previstas na Resolução nº 20/2019.

§ 3º Aplica-se, no que couber, as exigências estabelecidas no art. 21 da Resolução n. 20/2019, aos contratos de execução de obras.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro